

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000260/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035355/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003289/2011-67
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL, CNPJ n. 38.737.938/0001-61, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VIVIANE UDE DE SOUSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados da CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL, localizados no Mato Grosso do Sul**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para contratação inicial, salário nunca inferior à R\$ 695,00 (seiscentos e noventa de cinco reais).

Parágrafo Único: No valor mencionado neste artigo, já está incluso o repouso semanal remunerado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - VALE / ADIANTAMENTO

A empresa pagará a cada um de seus empregados, a título de adiantamento, 20% (vinte por cento) dos seus salários, até o dia 20 de cada mês, a ser descontado por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso.

Parágrafo Único: o empregado deverá comunicar por escrito seu desinteresse quanto ao adiantamento salarial.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário percebido pelo substituído; a substituição por período superior a 15 dias não poderá ser considerada de caráter eventual.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRA-CHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENCIAL DE CHEFIA

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A entidade remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como, as realizadas nos domingos ou feriados, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A **Conservation International do Brasil** concederá a todos os seus empregados 22 (vinte e dois)

tíquetes alimentação/refeição por mês, no valor facial de R\$ 8,00 (oito reais) cada, possuindo os mesmos natureza indenizatória.

Parágrafo Único: a presente cláusula não será aplicada no caso da Conservation International do Brasil fornecer condições mais favoráveis ao trabalhador ou possuírem estrutura com fornecimento de refeições.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Poderá ser oferecido mediante planejamento orçamentário, auxílio educação para os seus empregados, de acordo com o seguinte:

Parágrafo Primeiro - Auxílio de 70% para cobertura dos custos de curso de pós-graduação *lato sensu*, nível especialização que tenham relação com as atividades de trabalho do empregado dentro da empregadora. O empregado solicitará o auxílio com as devidas justificativas e a empregadora, a seu exclusivo critério, fará a avaliação da adequação do curso com as atividades laborativas daquele. O auxílio estará sujeito à disponibilidade orçamentária da empregadora. O valor referente a 30% do curso retromencionado a ser suportado pelo empregado será descontado em folha de pagamento, em prazo máximo de 12 parcelas fixas, sucessivas e mensais.

Parágrafo Segundo – Auxílio mensal no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta Reais) para curso de línguas, mediante reembolso ao empregado. O empregado deverá apresentar, mensalmente, documento fiscal para fazer jus ao auxílio.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

Será concedido Plano de Saúde ao empregado, seu cônjuge e descendentes com cobertura de 70% do valor mensal do referido plano, sendo 30% descontado do empregado em folha de pagamento do mês.

Parágrafo Único – A inclusão do empregado, a pedido do mesmo, no respectivo plano será feita após o período de experiência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE AUXÍLIO-DOENÇA

Assegura-se a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias para empregado que tenha retornado à empresa após a doença, desde que tenha havido o correspondente afastamento pela Previdência Social por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Auxílio Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória concedida pelo INSS.

Parágrafo Único – Recomenda-se que a gestante apresente a empregadora o atestado médico comprovante da gravidez, dentro de 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazendo, perder o direito ao salário por dias não trabalhados.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa reembolsará, mensalmente, em R\$ 58,85 (Cinqüenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) para cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA:

A **Conservation International do Brasil** poderá fazer em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE PREVIDENCIA PRIVADA

A **Conservation International do Brasil** concederá Plano de Previdência Privada com cobertura de 70% do valor mensal, sendo 30% descontado do empregado em folha de pagamento do mês.

Parágrafo Único – A inclusão do empregado, a pedido do mesmo, no respectivo plano será feita após o período de experiência de 90 (noventa) dias.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um) ano, serão homologadas no sindicato conveniente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, por meio do presente instrumento, as partes convenientes instituem o contrato de trabalho por prazo determinado, que poderá ser celebrado no âmbito das categorias econômicas e profissional envolvidas, e sobre o qual não recairá as exigências do § 2º, do art. 433, Consolidações das Leis do Trabalho (CLT), para admissões que, nos termos da lei acima apontada, representem o acréscimo no número de empregados.

Parágrafo Primeiro: O limite da contratação por empresa, nos termos da cláusula primeira da

presente convenção, não poderá ultrapassar os percentuais previstos nos incisos abaixo, que serão aplicados acumulativamente:

- I. 50% (cinquenta por cento) do número de trabalhadores, para a parcela igual ou inferior a 50 (cinquenta) empregados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) do número dos trabalhadores para a parcela entre cinquenta e cento noventa e nove empregados; e
- III. 20% (vinte por cento) do número dos trabalhadores, para a parcela acima de duzentos empregados.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da contratação, será anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Trabalhador, no campo de anotações gerais, a condição de ter sido o mesmo contratado nos termos da Lei nº 9.601/98 e do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como as renovações do contrato, se ocorrem, com os prazos de início e fim.

Parágrafo Terceiro: O prazo do contrato temporário celebrado, nos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não poderá exceder o prazo de vigência da mesma, podendo ser renovado.

Parágrafo Quarto: A rescisão antecipada do contrato de trabalho por prazo determinado celebrado nos termos do presente acordo:

- I. Por parte do empregador, obrigar-lhe-á ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral;
- II. Por parte do empregado, obrigar-lhe-á ao pagamento de indenização no valor equivalente ao maior salário recebido durante o pacto laboral, que poderá ser descontado na rescisão contratual, exceto se o empregado avisar ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias, da rescisão.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiver o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação ao seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECRUTAMENTO INTERNO

Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

É permitida a compensação de jornada, mediante acordo escrito entre empregador e empregado.

Parágrafo Único - O empregado, mediante autorização do empregador, que se ausentar do trabalho por motivos particulares deverá compensar as horas não trabalhadas. O acordo individual deverá ser firmado por escrito.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 01 (um) dia, sem prejuízo do salário, em caso falecimento do sogro ou da sogra, mediante posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica e/ou internação de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, **limitado a 11 (onze) faltas por ano.**

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO

Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Primeiro: As férias poderão ser flexibilizadas para serem gozadas de duas vezes, dentro do período concessivo, desde que o empregador e empregado estejam de comum acordo, formalizando o pedido expressamente quando da solicitação das mesmas. Será permitida também a divisão de férias para funcionários com idade superior a 50 anos completos.

Parágrafo Segundo: o pagamento da primeira parcela do 13º salário poderá ser realizado juntamente com a quitação das férias, desde que seja acordada, entre empregado e empregador a sua concessão, sendo o pedido feito por escrito pelo trabalhador e aceito pelo empregador, quando da solicitação de férias, mesmo no mês de janeiro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

A entidade empregadora que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

Parágrafo Único: No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma da legislação trabalhista.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO AO SINDICATO

A empresa colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Fica facultado ao **SENALBA**, na entidade empregadora que contarem com mais de 50 (cinquenta) empregados, promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade/Empresa, ou a seu substituto, de acordo com a conveniência da Empresa e o prévio agendamento.

Parágrafo Primeiro: A entidade empregadora permitirá a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais do SENALBA, devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Segundo: Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que

possam participar da referida assembléia.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O empregador anotarà na Carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla “ SENALBA-MS” , não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas/entidades descontarão mensalmente do salário dos seus empregados ASSOCIADOS ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra “ E” da CLT, o equivalente a 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, repassando estes valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na c/c nº 003 623-2, agência 1108 em nome do SENALBA, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 30.03.2011, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 23.03.2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade associativa deverá respeitar o limite mínimo de R\$ 8,00 (oito Reais) e máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição às empresas/entidades remeterão ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Confederativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, função, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas/entidades descontarão em folha de pagamento do mês de maio/ 2011 o equivalente a 3% (três por cento) salário do empregado associado e beneficiado por esta Convenção Coletiva, a título de contribuição assistencial, repassando esses valores ao Sindicato Laboral, o total descontado, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, efetuando o Recolhimento em nome do SENALBA-MS, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 1108 – Conta nº. 003 623-2, sendo que no mês do desconto não será descontado o previsto na cláusula da Contribuição Confederativa, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária do dia 30.03.2011, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 23.03.2011” e Memo Circular SRT/MTE Nº. 04

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No prazo de 15 (quinze) dias do recolhimento desta contribuição as empresas/entidades remeterão ao SENALBA-MS, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Confederativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal / Lotéricas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar pessoalmente, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a qual será amplamente divulgada, no sitio do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) e no jornal “ O Estado” de Mato Grosso do Sul” .

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas “ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL” e “ CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA” até a data acima estabelecida, implicará ao empregador, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica estabelecido conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no **dia 14 de Abril de 2011 e edital publicado no Jornal Correio do Estado no dia 11 de Abril de 2011**, a Contribuição Confederativa Patronal, que estarão sujeitas todas as entidades representadas pelo referido Sindicato. A contribuição em apreço encontra-se respaldada no Artigo 8º parágrafo IV da Constituição Federal combinado com o Artigo 513, letra “ E” da CLT, e corresponderá a 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento mensal a partir do mês de maio 2011, **não podendo em qualquer hipótese, ser inferior a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria para este mês.** O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guias próprias a ser fornecida pela Caixa Econômica Federal, agência 1108, conta corrente nº. 807-3, SECRASO-MS;

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta do recolhimento até a data acima estabelecido implicará na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido;

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário líquido de cada trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor dos trabalhadores prejudicados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RAIS

As entidades empregadoras, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao SENALBA cópia da rais.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

VIVIANE UDE DE SOUSA
Diretor
CONSERVATION INTERNATIONAL DO BRASIL